

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **LEANDRO A. LERMEN EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.536.128/0001-13, estabelecida na Av. Flores da Cunha, nº 3405, telefone (54) 3331-6521, na cidade de Carazinho – RS, neste ato representado pelo **Sr. LEANDRO ALBERTO LERMEN**, CPF nº 420.777.450-52;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de bens, com base no que dispõe o art. 24, I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato **Construção de Rampas e Passeio Público na Unidade de Saúde do Bairro Martiní localizada na Rua Victor Graeff nº 566, para melhorar a acessibilidade dos pacientes, com fornecimento de material e mão de obra.**

1.2 O serviço será executado conforme Memorial Descritivo, planta baixa, planta detalhamento em anexo, realizado pela Engenheira Sra. Luciara Becker, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato o **valor total de R\$ 10.962,00** (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais).

2.2 O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, e apresentação do Boletim de medição e demais documentos comprobatórios assinados e carimbados pelo Gestor e Fiscal na ordem cronológica de pagamentos, obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 3º, III.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência do objeto descrito na cláusula 1.1 deste Contrato será no **prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 20 dias mediante justificativa.**

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1080 Ampliação e Reforma de Postos de Saúde
4.4.9.0.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os objetos deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Marco da Costa e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal Sra. Luciara Becker.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

EXAMINADO E APROVADO:

Rafael Barcelos Ramos
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 89.591

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LEANDRO A. LERMEN EIRELI - EPP
CONTRATADO